

## **REGIMENTO DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DO CURSO DE LETRAS/CH - UECE**

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina aspectos de organização e funcionamento dos Núcleos de Línguas do Curso de Letras do Centro de Humanidades (CH) da Universidade Estadual do Ceará (UECE).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO GERAL E DA VICE-COORDENAÇÃO**

**Art. 9º.** O(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-Coordenador(a) de cada NL serão eleitos(a)s pelo Colegiado do Curso de Letras - CH, para um mandato de dois (02) anos, em votação simples, durante reunião ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, com direito a uma única recondução para período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

**§1º.** Os candidatos a Coordenador(a) Geral e Vice-Coordenador(a) dos NL terão seus nomes vinculados em chapa específica, a qual será submetida a escrutínio, vinculando-se, automaticamente, o voto do Coordenador(a) Geral ao de seu Vice-coordenador(a).

**§2º.** Nos casos de empate, a Presidência da reunião do colegiado do Curso de Letras terá direito também ao voto de qualidade.

**Art. 10.** Poderão candidatar-se à Coordenação Geral:

- a)** O(a)s docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE que sejam vinculados ao curso de Letras do CH e estejam em efetivo exercício de suas funções;
- b)** O(a)s docentes que estiverem com suas cargas horárias devidamente preenchidas no Plano de Atividade Docente (PAD), em conformidade com seu regime de trabalho.

**Parágrafo único.** Na ausência de docente efetivo do curso de Letras-CH para assumir a coordenação geral, o colegiado do curso de Letras estabelecerá critérios específicos para o preenchimento da(s) vaga(s) por meio de Chamada Pública a ser lançada pela Reitoria da UECE.

**Art. 11.** Fica vedada a candidatura à eleição aos (às) docentes que:

- a)** Estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- b)** Estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular, licença para tratamento de saúde;
- c)** tenham sua aposentadoria compulsória prevista para ser implementada no prazo do exercício do mandato;

- d) Tenham exercido as funções de Coordenador Geral ou Vice-coordenador do NL, seja *Campus* Fátima ou Itaperi, no último mandato, e que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas na legislação vigente;
- e) Exerçam a função de Coordenador(a) do Curso de Graduação em Letras - CH ou ocupem o cargo de Diretor(a) de Centro;
- f) Os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores dos Núcleos de Línguas que não submeteram o planejamento financeiro semestral ao Colegiado do curso de Letras e, ao Conselho de Centro, desde que houvesse essa exigência regimental durante o exercício da função;
- g) Os ex-coordenadores e ex-vice-coordenadores que não tiveram sua prestação de contas anual aprovada pelo Colegiado e pelo Conselho de Centro, desde que houvesse essa exigência regimental durante o exercício da função.

**Art. 12.** Ao(À) Coordenador(a) Geral compete:

- a) Administrar e representar o NL;
- b) Convocar reuniões com Coordenadores(as) de Área, funcionários(as), bolsistas PBEPU/PRAE e demais colaboradores do NL, registrando-as em ata;
- c) Supervisionar a coordenação didática geral junto às coordenações de área;
- d) Elaborar o plano semestral de atividades do NL – com calendário e oferta de cursos, entre outros – encaminhando-o ao Colegiado do Curso de Letras e ao Conselho de Centro, para aprovação;
- e) Elaborar e apresentar ao Colegiado do Curso de Letras, até, no máximo, trinta (30) dias após cada período letivo, o relatório das atividades realizadas para ser aprovado em reunião;
- f) Apresentar ao Conselho de Centro, até, no máximo, sessenta (60) dias após cada período letivo, o relatório das atividades realizadas, aprovado pelo Curso de Letras em reunião de colegiado;
- g) Apresentar o planejamento financeiro semestral ao Colegiado do Curso de Letras e o Conselho do Centro para aprovação;
- h) Elaborar a planilha orçamentária do semestre e submetê-la à Direção do CH e ao interveniente financeiro, nesta ordem, cumprindo modificações que, porventura, sejam sugeridas em quaisquer destas instâncias, desde que objetivem melhorias e/ou adequações regimentais em tal planejamento;
- i) Realizar pedidos de compra de material de consumo, material didático, material permanente, equipamentos, serviços e outros, conforme as necessidades do NL;
- j) Solicitar, às instâncias competentes, a estrutura necessária para o andamento dos cursos e outras atividades do NL, tais como salas de aula, auditórios, material didático, secretaria, entre outros;

- k) Deliberar sobre a suspensão da oferta de qualquer turma específica, quando não atingir o número mínimo de quinze (15) alunos;
- l) Coordenar e supervisionar o trabalho de secretaria;
- m) Organizar eventos e oferecer cursos de capacitação e de formação docente para estagiários e, coordenadores e demais colaboradores;
- n) Apresentar, anualmente, em até sessenta (60) dias após o final de cada ano de mandato, ao Colegiado de Letras a prestação de contas do Núcleo, submetendo-a ao Conselho de Centro para aprovação;
- o) Encaminhar, sempre que solicitado, ao Conselho de Acompanhamento Financeiro planejamento financeiro, ofícios de pagamento, contas do Núcleo e demais documentos pertinentes.
- p) Resolver qualquer matéria de urgência da competência da coordenação de área.
- q) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e de outras determinações internas da UECE, assim como as deliberações do Colegiado de Letras e dos órgãos da administração superior;
- r) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira explícita ou implícita, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo único.** O(a) Vice-Coordenador(a) desempenhará parte das funções e atividades inerentes à Coordenação Geral delegadas pelo Coordenador Geral.

**Art. 13.** O(a) docente que ocupar a função de Coordenação Geral ou de Vice-coordenação poderá acumular, no máximo, uma função de Coordenação de área, independentemente do Núcleo, *Campus* Fátima ou *Campus* Itaperi.

**Art. 14.** Em caso de impedimento ou renúncia do(s) docente(s) aprovados(s) à função de Coordenador(a) Geral e ou Vice-coordenador, o Colegiado de Letras deverá tomar as seguintes providências:

- a) No caso de impedimento ou renúncia do(a) Coordenador(a) Geral, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá a função de Coordenador(a) Geral e o Colegiado do curso de Letras poderá, caso tenha anuência do(a) novo(a) Coordenador(a) Geral, indicar novo(a) Vice-coordenador(a) para completar o mandato;
- b) No caso de impedimento ou renúncia do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), em qualquer prazo do mandato, o Colegiado de Letras procederá, em até 45 dias, eleição complementar para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a), que deverão completar o restante do mandato.

**§1º.** No caso previsto na alínea “b”, o Colegiado do Curso de Letras deverá aprovar, *pro tempore*, por maioria simples de seus membros, somente um(a) docente para responder pela função de Coordenador(a) do NL, até que seja realizada nova eleição para Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

**§2º.** Constituem-se como impedimento previsto no *caput* os casos em que os docentes tenham licenças para tratamento de saúde ou afastamentos de qualquer natureza, ambos superiores a 30 dias ou assumam a função de coordenador(a) do curso de Letras do CH ou o cargo de diretor(a) de Centro ou sejam cedidos para exercer cargo ou função fora da UECE.

**§3º.** Nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, devem ser mantidos os critérios de elegibilidade estabelecidos nos artigos 10 e 11.

**Art. 15.** O(A) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-Coordenador(a) do NL, nos termos da legislação vigente, poderão receber remuneração relativa ao exercício de suas atividades, desde que previamente aprovada no planejamento semestral financeiro do Núcleo de Línguas.

**§1º.** As horas trabalhadas nas funções de Coordenador(a) Geral e de Vice-Coordenador(a) não serão computadas no PAD.

**§2º.** Deverão ser devolvidos ao NL eventuais pagamentos recebidos indevidamente ou em desacordo com as normativas da FUNECE, em valores devidamente atualizados.